

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE CINOFILIA – FCC

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - A Federação Catarinense de Cinofilia doravante denominada FCC é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída pelas entidades cinófilas Ecléticas, Especializadas e Agility, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com sede e foro na cidade de Florianópolis, podendo manter sede administrativa em qualquer local de sua jurisdição, tendo duração por prazo indeterminado e obrigatoriamente filiada à Confederação Brasileira de Cinofilia e Federação Cinológica Internacional, regida pelo presente Estatuto e tem personalidade jurídica distinta de seus filiados.

§ Único – O patrimônio da FCC será formado pelos seus bens móveis, imóveis, semoventes e outros que venha a adquirir e será ele a garantia dos seus compromissos excluída a responsabilidade dos filiados, mesmo que subsidiariamente.

Artigo 2º - A FCC tem por finalidades exclusivas e intransferíveis:

I – Congregar as entidades cinófilas com sede em qualquer cidade do Estado de Santa Catarina;

II – Fiscalizar as entidades cinófilas filiadas, aplicando penalidades, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

III – Promover e difundir a cinofilia Estadual por todos os meios;

IV – Divulgar os padrões das raças aprovados pela FCI e CBKC;

V – Arrecadar contribuições, previamente aprovadas pelas Assembléia Geral da FCC e as fixadas pela Assembléia Geral da CBKC;

VI – Cobrar taxas pela prestação de serviços homologadas pela Assembléia Geral da FCC e fixadas pela CBKC;

VII – Determinar o âmbito de jurisdição das entidades filiadas;

VIII – Promover e incentivar a fundação de novas entidades cinófilas, filiando-as quando preenchidos os requisitos regulamentares vigentes, submetendo a aprovação da Assembléia Geral da FCC.

IX – Elaborar o calendário anual de exposições em Santa Catarina, submetendo a aprovação da Assembléia Geral da FCC e depois de aprovado, enviando-o à Confederação Brasileira de Cinofilia, de acordo com o disposto no Artigo 6º item IV e ao órgão Estadual oficial competente.

X – Propor ao Conselho Disciplinar através da Diretoria, a aplicação das penalidades prevista neste Estatuto;

XI – Decretar intervenção e nomeando interventor em entidades ou clubes filiados, submetendo a homologação da Assembléia Geral no prazo de trinta dias (30);

XII – Desativar entidades cinófilas que não tenham realizado um mínimo de atividades cinófilas durante o ano, conforme prevê o Artigo 42º item IV, letras “a” e “b” deste Estatuto, na forma do item XI deste Artigo ;

XIII – Homologar o Estatuto de suas entidades filiadas;

XIV – Appreciar os pedidos de novas filiações e submetê-las apreciação da Assembléia Geral;

XV – Fiscalizar os repasses das taxas devidas aos Clubes Especializados.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - os órgãos da FCC são os seguintes:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Registro Genealógico;

V – Conselho Disciplinar;

§ Único – Os cargos dos órgãos acima referidos não serão remunerados.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4º - O Assembléia Geral, órgão máximo da FCC, é composta pelos representantes legais das entidades cinófilas, cujos membros terão direito à voz e voto, sendo vedada à representação por procuração.

Artigo 5º - Presidirá o Assembléia Geral na qualidade de membro nato o Presidente da Diretoria da Federação com direito a voz e voto de desempate.

§ 1º - Farão parte da Assembléia Geral na qualidade de membros natos com direito à voz, os ex-presidentes da Diretoria que tenham cumprido integralmente seus mandatos.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 6º - Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger, dando-lhes posse imediata:

- a) o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria
- b) entre seus membros, o secretário da Assembléia Geral;
- c) os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- d) os membros do Conselho Disciplinar;

II – Homologar:

- a) as designações para os cargos não eletivos da Diretoria;
- b) os convênios que a Diretoria vier a assinar.

III – Elaborar, aprovar e homologar:

- a) modificações no Estatuto da FCC;
- b) o seu Regimento Interno;
- c) a tabela de taxas;
- d) a filiação de novos clubes;
- e) modelos de pavilhões, flâmulas e emblemas.

IV – Elaborar anualmente e divulgar o Calendário de Exposições a serem realizadas no ano seguinte no nosso Estado.

V – Julgar as contas da Diretoria acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

VI – Conceder licença, quando superior a sessenta dias, a qualquer dos membros eleitos da Diretoria

VII – Autorizar a Diretoria:

- a) a realizar operações de crédito mediante garantia de direitos reais sobre bens da FCC, como hipoteca, penhor, anticrese ou caução;
- b) a realizar a alienação ou aquisição de bens imóveis, para a Federação.

VIII – Deliberar:

- a) sobre as divergências de qualquer natureza que venham a surgir entre os clubes filiados;
- b) nos casos omissos no Estatuto da FCC, estabelecendo a norma aplicável;
- c) sobre a dissolução da entidade.

IX – Exercer outras atribuições implícitas nas competências expressas e compatíveis com suas finalidades.

§ 1º: É da competência exclusiva da assembléia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto:

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade.

§ 2º: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o § primeiro deste Artigo .

Artigo 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

§ 1º - Ordinariamente:

- a) No primeiro bimestre do ano subseqüente ao exercício fiscal para conhecer o relatório de atividades da Diretoria e julgar as contas do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) No primeiro bimestre do ano subseqüente ao exercício fiscal, a cada três anos, para exercer a competência eleitoral estabelecida neste Estatuto;
- d) As eleições na Assembléia Geral serão processadas por aclamação ou por voto aberto e constante em ata.

§ 2º - Extraordinariamente, tantas vezes se fizer necessário, para deliberar sobre reforma estatutária e nos demais casos autorizados neste Estatuto.

§ 3º - A Assembléia Geral será convocada:

I - Para reuniões ordinárias pelo Presidente da Diretoria.

II – Para reuniões extraordinárias:

- a) por convocação do Presidente da Diretoria;
- b) por convocação de dois terços (2/3) de seus membros, em dia com as suas obrigações estatutárias;
- c) por convocação do Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 32, item III ou de seus membros na hipótese do Artigo 34 deste Estatuto.

§ 4º - Qualquer convocação deverá indicar sempre local, dia, hora e pauta, sendo vedada a discussão de assuntos alheios à ordem do dia.

Art 8º - As convocações para as reuniões da Assembléia Geral serão feitas através de circular com aviso de recepção (AR) aos clubes filiados, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de sua expedição.

§ Único – As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas sempre na sua sede, sendo que as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer cidade do Estado de Santa Catarina.

Artigo 9º - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas em primeira convocação com a presença de (2/3) dois terços de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com a metade mais um de seus membros.

§ Único – As decisões serão tomadas por maioria simples, com exceção da hipótese do Artigo 9º deste Estatuto e serão sempre transcritas em ata.

Artigo 10º - Somente poderão participar das reuniões da Assembléia Geral os clubes que estejam com sua situação regular perante a FCC, CBKC e quites com a tesouraria.

Artigo 11º - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria, pelo seu Vice-Presidente ou, no seu impedimento ou falta, por um dos membros da Assembléia Geral eleito na ocasião, e secretariadas pelo seu Secretário.

§ Único – Na ausência do secretário efetivo, outro membro da Assembléia Geral poderá ser designado pelo Presidente para substituí-lo.

Artigo 12º - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I – Presidir as reuniões;

II – conduzir os trabalhos com ordem;

III – suspender a reunião, quando necessário;

IV – excluir da reunião, mediante aprovação do plenário, o(s) membro(s) que persistir (em) em infringir preceitos legais, estatutários ou regulamentares;

V – assinar, juntamente com o Secretário e demais membros presentes, a ata das reuniões;

VI – convocar a Assembléia Geral na forma estatutária;

VII – designar substituto para o Secretário da Assembléia Geral, quando do impedimento deste.

§ Único – O Presidente, terá voto de desempate.

Artigo 13º - Compete ao Secretário:

I – verificar as presenças e sua legalidade;

II – redigir as atas e assiná-las, com o Presidente e demais membros da Assembléia;

III – providenciar a remessa de circulares aos filiados, com as decisões, acompanhadas de cópias das atas;

IV – providenciar remessa de cópia das atas aos clubes filiados, no prazo máximo de trinta dias da data da assembléia.

SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES

Artigo 14º - As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria são de caráter pessoal, devendo ser convocadas, por edital, pelo Presidente da Federação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que serão realizadas as eleições gerais, devendo constar no edital à data

da eleição, o prazo para as candidaturas, o local e horário onde devam ser apresentadas.

Artigo 15º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria devem ser sócios de alguma entidade cinófila, dentro da jurisdição da FCC, há mais de cinco anos, nelas estarem quites com suas obrigações junto aos clubes em que são filiados, não estarem impedidos pela FCC, CBKC e FCI, devendo ainda apresentar seus currículos cinófilos e folha pregressa.

§ Único - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, deverão apresentar candidaturas por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição, na forma estabelecida pelos Artigos 14º e 15º.

Artigo 16º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria são de caráter pessoal e incompatíveis com o exercício de cargos de Presidente e Vice-Presidente em qualquer entidade cinófila de âmbito Federal, Estadual e Municipal, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva no cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 17º - As candidaturas para os membros dos Conselhos Fiscal e Disciplinar são de caráter pessoal e deverão ser apresentados na forma e data estabelecida pelos Artigos 14º e 15º.

Artigo 18º - Os cargos do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de quaisquer cargos na Diretoria, observada a regra de inelegibilidade do § único, do Artigo 30 deste Estatuto.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

Artigo 19º- A Diretoria da FCC será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Tesoureiro;
- V – Diretor do Serviço Genealógico;
- VI – Diretor de Relações Públicas;
- VII – Diretor Jurídico;

§ Único – É vedado em caráter definitivo, à acumulação de cargos na Diretoria da FCC.

Art 20º - Os cargos da Diretoria da FCC não serão remunerados.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e convocada por seu Presidente.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o direito a voto e ao voto qualificado.

§ 2º - Deverão estar presentes na reunião da Diretoria no mínimo (2/3) dois terços de seus Diretores e o Presidente ou Vice-Presidente, devendo no entanto comunicar por escrito no prazo de 5 (cinco) os demais membros as decisões tomadas.

SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA

Artigo 22º - Compete especificamente à Diretoria da FCC:

- I – Dirigir e administrar a FCC, atendendo a todas as suas finalidades;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral da FCC;
- III – encaminhar o calendário de exposições a serem realizadas no ano seguinte a CBKC depois de elaborado pela Assembléia Geral;
- IV - elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatórios de suas atividades, com balanço e demonstração de contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- V – julgar e aplicar penalidades às entidades Cinófilas Ecléticas, Especializadas e de Agility, no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas ligadas a criação e exposição de cães de raça, nos termos deste Estatuto;
- VI – promover, quando possível, a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse da cinofilia nacional;
- VII – criar e extinguir departamentos, nomeando chefes e auxiliares, remunerando-os quando for o caso;
- VIII – propor a Assembléia Geral o valor da taxa de filiação, se for o caso;
- IX – realizar operações de crédito com as garantias de hipoteca, penhor, caução ou anticrese, desde que autorizadas pela Assembléia Geral, na forma da alínea “a” do item VII do Artigo 6º;
- X – realizar alienação ou aquisição de bens imóveis, para a Federação, desde que autorizadas pela Assembléia Geral, na forma da alínea “b” do item VII do Artigo 6º;
- XI – homologar o recebimento de subvenções, doações, legados, donativos ou outros bens;
- XII – conceder licença a qualquer de seus membros não eleitos até o máximo de 60 dias;
- XIII – praticar todos os atos de caráter administrativo e demais atos autorizados pela Assembléia;
- XIV – deliberar, “ad referendum” da Assembléia Geral, sobre os casos omissos, levando-os à consideração daquela, em sua primeira reunião;
- XV – realizar as despesas normais de administração e as previstas no orçamento;
- XVI – homologar os convênios de que se trata o item I do Artigo 43º deste Estatuto;
- XVII – homologar os Estatutos dos clubes filiados, podendo denunciar os artigos conflitantes com este estatuto;
- XVIII – apreciar os pedidos de filiação, encaminhando-os à Assembléia Geral para aprovação, com seu parecer.

SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 23º - Compete ao Presidente da Diretoria da FCC:

- I – representar a FCC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

- III – submeter à Assembléia Geral os nomes para preenchimento dos cargos não elegíveis da Diretoria;
- IV – assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques, ordem de pagamento ou levantamento de depósitos;
- V – assinar em conjunto com o Diretor jurídico todos os contratos que por ventura a FCC for realizar;
- VI – elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua aprovação pela Assembléia Geral;
- VII – despachar o expediente;
- VIII – abrir, rubricar e encerrar livros da FCC;
- IX – nomear delegados ou representantes da FCC para solenidades, congressos e certames;
- X – admitir e dispensar funcionários;
- XI – homologar a designação de Diretores adjuntos.

Artigo 24º - Compete ao Vice Presidente:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou definitivos e em caso de renúncia;
- II – colaborar com os Diretores sempre que solicitado.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I – superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes a FCC;
- II – administrar os recebimentos das contribuições, donativos, rendas e taxas devidas a FCC, determinando o seu depósito em conta desta, em estabelecimento bancário, a critério da Diretoria;
- III – movimentar os fundos da entidade em conjunto com o Presidente da Diretoria;
- IV – providenciar e fiscalizar a escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os em ordem e em dia, conforme legislação vigente;
- V – prestar informações de caráter financeiro ao Presidente e à Assembléia Geral;
- VI – encaminhar o balanço anual, com a prestação de contas, à Diretoria para o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício fiscal seguinte.

Artigo 26º - Compete ao Diretor Secretário:

- I – superintender os trabalho de secretaria, e dos diversos departamentos, propondo providências à Diretoria;
- II – redigir e assinar correspondência;
- III – responsabilizar-se pela guarda dos arquivos mantendo-os em ordem e em dia;
- IV – lavrar, subscrever e proceder à leitura das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 27º - Compete ao Diretor do Serviço Genealógico:

- I – dirigir o Serviço de Registro Genealógico, com base nas normas e regulamentos da FCC, CBKC e FCI;

II – assessorar, onde necessário, todos os órgãos que compõem a FCC;

III – emitir parecer, quando solicitado;

IV – responder às consultas que lhe forem feitas.

Artigo 28º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I – coordenar as relações da FCC com as demais entidades cinófilas Municipais, Estaduais e Nacionais;

II – representar juntamente com o Presidente, a FCC em eventos sociais;

III – exercer outras atividades afins por designação do Presidente;

Artigo 29º- Compete ao Diretor Jurídico:

I – analisar todos os contratos a serem realizados pela FCC e, se aprovado assiná-lo em conjunto com o Presidente;

II – assessorar todos os órgãos que compõe a FCC, quando necessário;

III – participar das reuniões da Diretoria com voz e voto e nos demais órgãos da FCC apenas com direito à voz, por convocação do Presidente;

IV – promover a defesa da FCC, em juízo ou fora dele;

V – responder as consultas que lhe forem dirigidas pela Diretoria, e Conselhos da FCC.

SEÇÃO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - o Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades econômicas e financeiras da FCC, devendo elaborar parecer sobre as contas e submetê-lo à Assembléia Geral, mantendo livro ata de registro de suas reuniões e deliberações.

§ Único – são inelegíveis, para o Conselho Fiscal, os membros da Diretoria e seus parentes em primeiro grau.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de 3 (três) anos com renovação de no mínimo (2/3) dois terços de seus membros efetivos, exercendo o cargo de forma não remunerada.

SEÇÃO VIII – DA COMPETÊNCIA

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e aprovar, ou não, o demonstrativo financeiro anual elaborado pela Diretoria da FCC;

II – levar ao conhecimento da Assembléia Geral quaisquer erros ou irregularidades nas contas da FCC, sugerindo medidas;

III – convocar a Assembléia Geral extraordinária por deliberação de maioria de seus membros;

IV – emitir parecer sobre as contas da Diretoria para apresentação à Assembléia Geral;

V – examinar as contas da FCC a qualquer tempo, e em caso de renúncia coletiva do Presidente e ou Vice-Presidente.

Artigo 33º - Os pareceres e relatórios do Conselho Fiscal deverão ser subscritos pela maioria de seus membros em exercício.

§ Único – Quando algum membro do Conselho Fiscal não concordar com o respectivo parecer deverá apresentar o seu voto em separado, justificando o seu ponto de vista.

Artigo 34º - Qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá denunciar à Assembléia Geral, irregularidades em seu próprio Conselho, acompanhada das provas respectivas e postulando a adoção de providências cabíveis.

SEÇÃO IX – DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 35º - O Conselho Disciplinar, órgão de assessoria e de julgamento em processos administrativos da FCC, composto por 3 membros titulares e dois suplentes, sendo, um deles obrigatoriamente bacharel em direito, não remunerados, eleitos pela Assembléia Geral, tendo mandato de três anos, coincidente com o mandato dos demais Conselhos e da Diretoria, os quais escolherão entre si o seu presidente.

SEÇÃO X – DA COMPETÊNCIA

Artigo 36º - Compete ao Conselho Disciplinar julgar em grau de recurso, assegurado do direito de defesa quaisquer penalidades aplicadas por outros órgãos da FCC ou Entidades Cinófilas a qualquer pessoa, físicas ou jurídicas, relacionadas com o procedimento cinófilo.

§ 1º - Os recursos contra imposição de penalidades não terão efeito suspensivo.

§ 2º - A pena de eliminação implica a proibição de ser admitido como associado em qualquer entidade cinófila do sistema da CBKC.

§ 3º - A eliminação por falta de pagamento considerar-se-á extinta, bem como seus efeitos, nos termos do § 2º mediante prova de quitação da dívida que originou a penalidade.

§ 4º - Os penalizados poderão recorrer das penas aplicadas pelo conselho disciplinar em grau de recurso à Assembléia Geral da FCC.

SEÇÃO XI – DO CONSELHO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Artigo 37º - O Conselho de Registro Genealógico será composto por três membros escolhidos pela Diretoria da FCC, que se reunirão sempre que necessário for para tratar de assuntos de sua competência, constituindo-se em órgão assessor da Diretoria e referendados e homologados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DAS ENTIDADES FILIADAS A FCC

SEÇÃO I – DO CONCEITO, JURISDIÇÃO, DEVERES E DIREITOS

Artigo 38º - Conceitua-se como:

I – ENTIDADES ECLÉTICAS, aquelas que cuidam dos interesses de todas as raças caninas, bem como das atividades às quais algumas dessas raças se destinam;

II – ENTIDADES ESPECIALIZADAS, aquelas que cuidam dos interesses específicos, técnico-promocionais, de uma, ou algumas raças caninas determinadas;

III – ENTIDADES DE TRABALHO, aquelas que cuidam dos aspectos funcionais das raças sujeitas a regulamentação específica, subordinadas a FCC, sem representatividade na Assembléia Geral, não tendo assim voz e voto, mas com direito a inscrição no RENAC.

IV – ENTIDADES DE AGILITY, subordinadas a FCC, sem representatividade na Assembléia Geral, não tendo assim voz e voto, mas com direito a inscrição no RENAC.

Artigo 39º - Corresponde à jurisdição de uma Entidade Eclética, a área geográfica delimitada e determinada pela FCC conforme item VIII do Artigo 2º deste Estatuto.

I - Em cada Município de Santa Catarina somente poderá haver uma Entidade Eclética, constituída como associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, duração por prazo indeterminado e com Estatutos aprovados pela FCC.

II - No Estado de Santa Catarina não poderá haver mais de uma Entidade Especializada de cada raça canina, constituída como associação civil, com os mesmos requisitos do item I deste Artigo, devendo manter os registros genealógicos nos clubes de jurisdição de cada canil.

III - O pedido de filiação feito por qualquer entidade Eclética ou Especializada, será apreciado pela Diretoria da FCC no prazo de 90 dias, contados do recebimento, a qual deverá decidir homologando ou não tal filiação. O indeferimento enseja recurso à Assembléia Geral.

Artigo 40º - As entidades cinófilas justificam sua filiação a FCC, notadamente:

I – pela utilidade que elas proporcionam à coletividade cinófila, estimulando, orientando e fiscalizando a criação de cães de raça pura;

II – por exposições, provas e outras manifestações por elas promovidas;

III – por eventos, publicações técnicas e promocionais;

IV – por serviços burocráticos diversos.

Artigo 41º - As entidades cinófilas terão por finalidade:

I – congregar os cinófilos de sua jurisdição;

II – promover exposições, provas zootécnicas e outras medidas que visem o aprimoramento das raças;

III – efetuar os Registros Genealógicos de cães de raça pura, dentro da jurisdição que lhe foi determinada, sendo responsável pelos registros emitidos sob a sigla que o Serviço Genealógico da CBKC lhe confiar;

IV – promover a cinofilia através de atividades sociais e por meio de medidas efetivas de divulgação;

V - divulgar os padrões de raças aprovados pela CBKC, no caso das Entidades Ecléticas, ou da raça em que a Entidade é especializada;

VI – arrecadar taxas pela prestação de seus serviços, quando for o caso, contribuições e anuidades de seus associados.

Artigo 42º - As Entidades Cinófilas devem, ser filiadas a FCC, pagando as taxas de serviços cartoriais conforme tabela vigente da CBKC, na data de envio dos serviços à mesma, pagando ainda até último dia útil do mês de fevereiro do exercício fiscal seguinte o valor equivalente a meio salário mínimo vigente no país, a título de anuidade.

I – para as novas filiações de entidades ecléticas ou especializadas será cobrada a taxa de filiação no valor de um salário mínimo.

II – cumprir e fazer cumprir estatutos, regulamentos, convênios e normas da CBKC e da FCC;

III – facilitar a atividade fiscalizadora dos prepostos da FCC e da CBKC;

IV – promover, na sua jurisdição, anualmente, um mínimo de atividades, a saber:

- a) uma exposição canina ou prova de trabalho ou caça, quando as raças assim o exigirem;
- b) um evento técnico (curso de árbitros, simpósio, conferência, passeio, match ou equivalente);

V – enviar a FCC cópias das atas de seus órgãos sempre que haja qualquer modificação estatutária ou na sua administração;

VI – remeter anualmente a FCC um relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior.

§ 1º - Cumpre às Entidades Ecléticas e Especializadas remeter a CBKC e a FCC respectivamente à parte das taxas devidas a estas, por regulamentos e convênios específicos, de acordo com as tabelas em vigor e normas da CBKC.

§ 2º - Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias de quaisquer pagamentos devidos a FCC e ou a CBKC, fica a Entidade devedora com seus direitos cinófilos suspensos, até a regularização de seus débitos, não podendo efetuar qualquer tipo de serviço cartorial.

Artigo 43º - São direitos das Entidades Ecléticas:

I – assinar convênios com a FCC nos quais, no mínimo, devem constar as áreas de jurisdição, as atividades a serem desenvolvidas, os serviços a serem prestados e os valores e percentuais a serem retidos sobre as taxas e emolumentos arrecadados dentro da tabela oficial da CBKC;

II – cobrar de seus sócios os valores periódicos previstos em seus estatutos ou regulamentos;

III – cobrar de quaisquer cinófilos os valores instituídos pela sua Diretoria, por serviços prestados;

IV – arrecadar de quaisquer cinófilos as taxas e emolumentos permitidos em sua área, concedendo, aos seus sócios, os descontos autorizados pela tabela oficial da CBKC;

V – participar da reunião da Assembléia Geral da FCC, com direito a voz e voto quando se tratar de filiação definitiva, ou somente com direito à voz, quando a filiação for a título precário;

VI – recorrer das decisões que lhes desfavoreçam, nos casos admitidos neste Estatuto e em conformidade com este;

VII – realizar os eventos programados;

VIII – ter respeitado o âmbito de suas jurisdições.

Artigo 44º- São direitos das Entidades Especializadas:

I - os definidos em convênios a serem assinados com a FCC;

II - os mesmos do item II, III, VI, VII e VIII, do Artigo 43, no que couber.

SEÇÃO II – DA FILIAÇÃO DAS ENTIDADES

Artigo 45º - O pedido de filiação pode revestir a forma de:

I – pedido inicial;

II – pedido de reativação;

III – pedido definitivo;

Artigo 46º A competência para apreciação dos pedidos de filiação é da Diretoria e da Assembléia Geral.

§ 1º - O pedido de filiação de Entidade Eclética pode ser:

I – aprovado a título precário, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado, por motivos devidamente justificados, a critério da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembléia Geral, por iguais períodos, sempre a título precário por no máximo mais duas vezes;

II – aprovado definitivamente, pela Assembléia Geral, depois do período de experiência mencionado no item I deste §, mediante requerimento, acompanhado de relatórios de atividades do período.

§ 2º - O pedido de filiação de Entidade Especializada pode ser:

I – aprovado, a título precário, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado, por motivos devidamente justificados, por iguais períodos, sempre a título precário por no máximo mais duas vezes;

II – aprovado definitivamente, pela Assembléia Geral, depois do período de experiência mencionado no item I deste §, mediante requerimento, acompanhado de relatórios de atividades do período.

§ 3º - O indeferimento do pedido de filiação pela Assembléia Geral da FCC, enseja recurso da entidade prejudicada à Diretoria da CBKC.

SUB-SEÇÃO I – DA ENTIDADE ECLÉTICA

Artigo 47º - O pedido de filiação, de novas Entidades Ecléticas, assinado pelo Presidente em exercício e por um Presidente de Entidade filiada, deve conter:

- a) denominação da entidade;
- b) endereço da sede social;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) cópia autêntica e registrada de sua ata de fundação;
- e) cópia autêntica e registrada dos Estatutos;
- f) comprovante de viabilidade de existência, conforme regulamentação;
- g) lista de atividades que deseja empreender;
- h) nome e cargos dos diretores;
- i) prova e requisito da distância de jurisdição;
- j) comprovante de pagamento das taxas pertinentes a filiação a FCC.

§ Único – Os pedidos de reativação, conseqüentes à anterior desfiliação da entidade devem conter os mesmos requisitos dos itens “a” a “j”.

Artigo 48º - A competência para apreciação dos pedidos de filiação é da Diretoria da FCC, “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

§ 1º - O pedido de filiação de Entidade Eclética ou Especializada pode ser aprovada:

- a) A título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por motivos justificáveis, a critério da Diretoria da Federação.
- b) A título definitivo, ainda a critério da Diretoria da Federação, “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

§ 2º – O critério para concessão da filiação definitiva ou a título precário, obedecerá à necessidade da existência de um Clube Cinófilo na localidade e a qualidade das condições de existência que o Clube apresentar.

§ 3º – O Clube Eclético ou Especializado que não cumprir com as atividades estatutárias, que propiciaram sua filiação definitiva, perderá esta condição, retornando a filiação a título precário.

§ 4º – Os Clubes Ecléticos ou Especializados, têm a obrigação de adequar seus Estatutos aos Estatutos da FCC e da CBKC.

SUB-SEÇÃO II – DO NÚCLEO E DO CLUBE ESPECIALIZADO

Artigo 49º - A formação do Clube Especializado será precedida da criação de um Núcleo Especializado da Raça, com a duração mínima de dois anos, vinculados a FCC.

§ Único – O Núcleo adotará a denominação “Núcleo Especializado da Raça”, seguido da identificação da raça e da sigla do Estado de Santa Catarina.

Artigo 50º - O pedido de filiação do Núcleo será encaminhado à Diretoria da FCC em forma de requerimento, firmado pelo menos por 20 (vinte) criadores e/ou proprietários de cães desta raça.

§ 1º - O requerimento conterá:

I – a disposição dos signatários que constituírem o Núcleo;

II – a relação de atividades que pretendem desenvolver;

III – Os nomes e cargos dos Diretores: Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Criação;

IV – o endereço social.

§ 2º - A filiação será submetida à homologação da Assembléia Geral da FCC.

§ 3º - A filiação não dá direito de voz e voto na Assembléia Geral, exceto para compor o Calendário de Exposições.

Artigo 51º - O Núcleo poderá cobrar taxas periódicas de seus associados não tendo estes, porém, direito a descontos junto aos Clubes Ecléticos, Especializados e de Agility, em situação regular.

§ Único – Pertencerão ao Núcleo às rendas obtidas com a arrecadação de taxas, inscrições de exposições, doações e quaisquer outras formas de Receita.

Artigo 52º - São deveres do Núcleo:

I – Promover obrigatoriamente pelo menos uma exposição especializada por ano, sempre com um mínimo de 15 (quinze) presenças em pista.

II – distribuir anualmente circular ou boletim informativo de suas atividades, dirigido a seus associados, enviando um exemplar a FCC.

III – promover anualmente uma palestra ou simpósio;

IV – apresentar semestralmente, relatório de atividades e financeiro à Diretoria da FCC.

§ 1º - O Núcleo deverá realizar anualmente uma de suas exposições em conjunto com o Clube mais próximo a sua sede, com inscrições simultâneas, observando o item I do Artigo 52º deste Estatuto.

§ 2º - Se o Clube Eclético recusar por qualquer motivo a realização da Exposição, na hipótese do § 1º, o Núcleo poderá realizá-la em conjunto com outro Clube filiado a FCC ou isoladamente.

Artigo 53º - Cumpridos dois anos de atividades, o Núcleo que tiver atendido aos requisitos do Artigo 52º, poderá solicitar sua transformação em Clube Especializado da Raça, com filiação a título provisório, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, desde que comprove, ainda, a associação de pelo menos 15 (quinze) criadores e 10 (dez) proprietários da raça, cada um com 2 (duas) ninhadas registradas nos últimos 4 (quatro) anos.

§ Único – A filiação provisória será aprovada pela Assembléia Geral da FCC.

Artigo 54º - São direitos do Clube Especializado, na fase de filiação provisória:

- I – os mesmos do Artigo 51º deste Estatuto;
- II – participar da Assembléia Geral com direito à voz.

Artigo 55º - São deveres do Clube Especializado:

- I – realizar pelo menos uma exposição por ano, com a presença mínima de 15 (quinze) cães em pista;
- II – efetuar uma prova de trabalho ou de caça por ano, sem limite mínimo ou máximo de cães inscritos, quando as raças assim o exigirem;
- III – editar boletins informativos ou circulares periodicamente com o objetivo de divulgar a raça e suas atividades;
- IV – realizar o mínimo de uma palestra ou simpósio anualmente, sobre assunto ligado direta ou indiretamente à raça.

Artigo 56º - Ao final do período de filiação provisória o Clube Especializado deverá encaminhar pedido de filiação definitiva à Assembléia Geral da FCC, comprovando o atendimento dos requisitos do Artigo 47º, itens “a” a “e”, “g” e “h” e dos requisitos do Artº 55 e comprovando, ainda, a associação de pelo menos 25 (vinte e cinco) criadores.

§ 1º - Caso o Clube não preencha todos os requisitos para a filiação definitiva, a filiação provisória poderá ser prorrogada por no máximo mais 2 períodos.

§ 2º - Concedida à filiação definitiva, o Clube terá direito à voz na Assembléia Geral da FCC, devendo efetuar o arquivamento de seus atos constitutivos no Registro Nacional de Entidades Cinófilas (RENAC), para adquirir sua plena capacidade cinófila.

Artigo 57º - Aplicam-se ao Clube Especializado, no que couber, todas as normas deste Estatuto.

SUB-SEÇÃO III – DOS ESTATUTOS DAS ENTIDADES

Artigo 58º - Os estatutos das entidades cinófilas, devidamente adequados aos da CBKC e FCC, serão submetidos à homologação da FCC e além dos requisitos legais, devem conter:

I – quanto às entidades ecléticas:

- a) como órgãos mínimos, a Assembléia Geral dos sócios, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

- b) o número de cargos da Diretoria, a duração dos mandatos, as condições para eleição ou indicação e as respectivas atribuições;
- c) a exigência, para provimento dos cargos de Diretoria, da condição de sócio da própria entidade há mais de um ano, exceto para a primeira diretoria, quites com suas obrigações, residentes e domiciliados na jurisdição da entidade;

II – quanto às entidades especializadas:

- a) os mesmos requisitos do item I;
- b) comissão de criação, com parte dos órgãos mínimos da entidade (item I, letra “a”).

SEÇÃO IV – DA DESATIVAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Artigo 59º - A desativação constitui medida administrativa, da competência da Diretoria, autorizada pela Assembléia Geral, aplicada nos casos previstos neste Estatuto, assegurada a prévia audiência da Entidade sobre a qual recairá a medida e observado o requisito de gravidade.

§ Único – A desativação implica automaticamente na desfiliação da entidade, mas sem caráter de pena, e admite pedido ulterior de reativação.

Artigo 60º - A desfiliação, ressalvada a hipótese do § único do Artigo anterior, é uma medida disciplinar, da competência da Diretoria, autorizada pela Assembléia Geral, devendo assegurar-se, previamente, amplo direito de defesa e recurso.

Artigo 61º - A desativação, a intervenção e a desfiliação, além de outros casos previstos no Estatuto, podem ser solicitadas aos órgãos competentes, através da Diretoria:

I – por dois terços (2/3) pelo menos dos sócios da entidade envolvida, em dia com as obrigações perante a entidade;

II – por qualquer de seus poderes em exercício, respeitados os princípios hierárquicos estatuídos;

III – por qualquer entidade cinófila, vinculada à Federação;

IV – pelo Presidente da Diretoria da FCC.

§ 1º - Em qualquer dos casos, o requerimento deverá estar devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos ou indicações de prova disponível pelo requerente.

§ 2º - Cabe recurso sem efeito suspensivo de todas as decisões baseadas nos Artigos deste Estatuto.

§ - 3º - A desativação também poderá ser requerida pelo interventor da entidade, através de pedido devidamente justificado.

Artigo 62º - No caso de intervenção, a Assembléia Geral que a decretar, nomeará um interventor para:

I – constituir a administração da Entidade fora de sua sede, se necessário;

II – levantar as irregularidades;

III – contatar os poderes remanescentes da entidade e, na falta deles, por renúncia ou omissão, convocar

assembléia geral dos sócios, a fim de regularizar ou definir os destinos da entidade.

§ Único – Quando houver condições de funcionamento, a intervenção não suspenderá as atividades da entidade.

SUB-SEÇÃO V– DAS ENTIDADES E SUAS JURISDIÇÃO:

Artigo 63º - São membros da FCC, os seguintes Clubes:

I) **KENNEL CLUBE DE SANTA CATARINA – KCSC**, tendo como sua jurisdição os seguintes Municípios: Blumenau, Massaranduba, Pomerode, Timbó, Rio dos Cedros, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, José Boiteux, Witmarsum, Dona Ema, Salete, Taió, Rio do Oeste, Laurentino, Pouso Redondo, Trombudo Central, Agronômica, Aurora, Atalanta, Petrolândia, Ituporanga, Imbuia, Leoberto Leal, Vidal Ramos, Presidente Nereu, Rio do Sul, Lontras, Ibirama, Ascurra, Rodeio, Indaial e Gaspar, bem como todo e qualquer município que por ventura vier a ser criado dentro desta região geográfica.

II) **KENNEL CLUBE DE FLORIANÓPOLIS –KCF**, tendo como sua jurisdição os seguintes Municípios: Florianópolis, Tijucas, São João Batista, Major Gercino, Governador Celso Ramos, Biguaçu, Angelina, Alfredo Wagner, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São José, Palhoça, Águas Mornas, Paulo Lopes, São Bonifácio, Anitápolis, Santa Rosa de Lima, São Martinho, Imarui, Imbituba, Garopaba, Gravatal, São Lugero, Grão Pará, Orleães, Tubarão, Laguna, Treze de Maio, Jaguaruna, Urussanga, Siderópolis, Morro da Fumaça, Criciúma, Nova Veneza, Forquilha, Maracajá, Araranguá, Jacinto Machado, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Praia Grande, Timbé do Sul, Meleiro, Sombrio e Armazém, bem como todo e qualquer município que por ventura vier a ser criado dentro desta região geográfica.

III) **KENNEL CLUBE DE JOINVILLE –KCJ**, tendo como sua jurisdição os seguintes Municípios: Joinville, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Jaraguá do Sul, Corupá, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul, Araquari, Barra Velha, Guaramirim, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Canoinhas, Três Barras, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Porto União, Matos Costa e Timbó Grande, bem como todo e qualquer município que por ventura vier a ser criado dentro desta região geográfica.

IV) **KENNEL CLUBE DE ITAJAÍ –KCI**: tendo como sua jurisdição os seguintes Municípios: Itajaí, Piçarras, Luiz Alves, Penha, Escalvado, Fruteira, Navegantes, Ilhota, Guabiruba, Botuverá, Nova Trento, Brusque, Porto Belo, Itapema, Balneário Camboriú e Camboriú, bem como todo e qualquer município que por ventura vier a ser criado dentro desta região geográfica.

V) **LAGES KENNEL CLUBE–LKC**, tendo como sua jurisdição os seguintes Municípios: Lages, Caçador, Videira, Fraiburgo, Tangará, Campos Novos, Lebon Régis, Celso Ramos, Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, São José do Cerrito, Correia Pinto, Otacílio Costa, Bom Retiro, Urubici, São Joaquim e Bom Jardim da Serra, bem como todo e qualquer município que por ventura vier a ser criado dentro desta região geográfica.

VI) **KENNEL CLUBE DO OESTE CATARINENSE - KCOC**, tendo como sua jurisdição os seguintes Municípios: Chapecó, Salto Veloso, Ponte Serrada, Abelardo Luz, São Domingos, Lorenço do Oeste, Campo Erê, Palma Sola, Dionísio Cerqueira, São José do Cedro, Anchieta, Guaraciaba, Romelândia, São Miguel do Oeste, Descanço, Santa Helena, Itapiranga, Mondaí, Iporá do Oeste, Iraceminha, Cunha Porã, Saudade, São Carlos, Palmitos, Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Nova Erechim, Coronel Freitas, União do Oeste, Quilombo, Marema, Xaxim, Xanxerê, Xavantina, Seara, Concórdia, Lindóia do Sul, Ipumirim, Vargeão, Faxinal do Guedes, Irani, Catandubas, Joaçaba, Erval do Oeste, Erval Velho, Lacerdópolis, Presidente Castelo Branco, Eritiba, Piratuba, Capinzal, Treze Tílias e Água Doce, bem como todo e qualquer município que por ventura vier a ser criado dentro desta região geográfica.

§ 1º - Se por ventura deixar de existir qualquer um dos Clubes ou for suspensa as suas atividades por qualquer motivo, sua jurisdição será distribuída pela diretoria da FCC e homologada pela Assembléia.

§ 2º - No caso da criação de novos Clubes, a jurisdição deste será definida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Artigo 64º - As infrações a este estatuto, aos regulamentos internos de exposição e criação e ao regimento interno ou normas fixadas pela FCC, CBKC e FCI, serão punidas com as seguintes penalidades:

- a) Censura;
- b) Suspensão;
- c) Interdição;
- e) Desfiliação e ou Expulsão.

Artigo 65: Será passível de pena de censura o Clube que infringir, sem dolo, disposição estatutária, regulamentar, ética ou normas estabelecidas pela FCC, CBKC e FCI.

Artigo 66: Será passível de pena de suspensão:

- a) Reincidir em infrações que tenham sido punidas com a pena de censura;
- b) Infringir dolosamente disposições estatutárias, regulamentares ou normas estabelecidas pela FCC, CBKC e FCI;
- c) Atrasar por mais de (30) trinta dias o pagamento da anuidade e ou das taxas de serviços fixadas pela FCC e CBKC;
- d) Agir como representante do clube sem estar credenciado para tanto e/ou utilizar o nome do clube em eventos e atividades estranhas a sua finalidade;
- e) Comportar-se de maneira indecorosa ou ofensiva à dignidade alheia, ao respeito mútuo, a moral e aos bons costumes, tanto nas dependências do clube, como nas exposições e eventos por ele promovidos, bem como desrespeitar e atacar ofensivamente qualquer membro da diretoria e ou do Conselho Fiscal;
- f) Prestar informações falsas, seja de que natureza for, ou ainda, informar endereço errado e/ou fora da jurisdição do seu Clube, informar dados errados referentes a inscrições para exposições, e para certificados para títulos promocionais, ou praticar qualquer fraude, como, por exemplo, registrar, tentar registrar cães sem pedigree ou colocar pedigree de outro cão, etc.;
- g) Manifestar-se em público de maneira ofensiva ao Clube, a FCC, a CBKC e/ou aos seus administradores, ou praticar quaisquer atos que comprometam ou possam a vir comprometer a credibilidade, o bom nome e a imagem de que desfruta a FCC e a Cinofilia nacional;
- h) Fazer denuncia falsa ou caluniosa, cuja improcedência tenha sido apurada pelo poder competente;
- i) Dar publicidade a questões privadas do Clube, FCC ou CBKC.

§ único: O período de suspensão do associado deverá ser dosado de acordo com a gravidade da infração. Competindo a Diretoria a quantificação e aplicação das penas.

Artigo 67: A pena de suspensão priva o filiado de qualquer benefício nas taxas e serviços concedidos pelo Clube ou FCC, salvo o de recorrer do ato punitivo aos poderes competentes.

Artigo 68: A pena de suspensão não isenta do pagamento da anuidade, taxas, etc.

§ único: A pena de suspensão será comunicada por ofício, imediatamente após sua aplicação.

Artigo 69: Serão passíveis de pena de interdição, desfiliação e ou expulsão as seguintes infrações:

- a) Prestar informações ou declarações falsas para ser admitido como sócio;
- b) Menosprezar publicamente o Clube, a FCC, a CBKC e ou FCI, ou cujo procedimento incorreto venha a

trazer descrédito para a cinofilia Catarinense;

c) O que fomentar a discórdia;

d) O que praticar ato grave de insubordinação;

e) Aquele que deixar de pagar a anuidade, taxas e serviços;

f) Reincidir em qualquer infração pela qual tenha sido punido com suspensão;

g) Desviar receita, móveis ou quaisquer bens da FCC ou de qualquer Clube filiado à mesma ou utilizá-los, em benefício próprio ou de outrem, para atividades estranhas ao objeto social da FCC ou do Clube;

h) Praticar, no exercício de cargo ou função, atos que, prejudiquem ou possam prejudicar a FCC ou de qualquer Clube filiado à mesma ou seus associados, material ou moralmente;

i) Promover ou prestar informações falsas referentes à emissão de registros de ninhadas, filiação de exemplares, e tudo mais relacionados ao serviço genealógico;

§ primeiro: O procedimento administrativo de, interdição, desfiliação e ou expulsão, está previsto no estatuto e será regulamentado pelo conselho disciplinar e pelo regimento interno se houver.

Artigo 70: Ao sócio expulso é vedada sua participação em qualquer evento cinófilo promovido na jurisdição da FCC.

Artigo 71: A condição de dirigente cinófilo ou membro do quadro de árbitros da CBKC serve como agravante em qualquer Artigo infligido.

Artigo 72: A pena de interdição, desfiliação e ou expulsão priva o Clube e ou cinófilo de qualquer direito cinófilo, salvo recorrer do ato punitivo aos poderes competentes.

Artigo 73: A apuração da ocorrência de infração e de sua autoria será feita em inquérito administrativo, instaurado e processado pelo presidente da FCC.

§ primeiro: Instaurado o inquérito administrativo, o acusado será notificado por carta para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de quinze (15) dias a contar do recebimento da notificação.

§ segundo: Decorrido o prazo mencionado no § anterior, apresentado ou não a defesa, o Conselho Disciplinar decidirá sobre a necessidade ou não de produzir provas, reduzindo a termo sua decisão nesse sentido. Consideradas necessárias às provas, será designado dia e hora para sua produção, facultando-se ao Clube ou cinófilo acusado, por notificação postal, acompanhar a produção das mesmas. A comissão após encerrar o inquérito, elaborará, no prazo de oito dias, o seu termo final e encaminhá-lo-á a diretoria executiva para julgamento. A diretoria designará a data do julgamento, a cuja sessão se facultará o comparecimento do acusado, com o direito à sustentação oral por dez minutos, facultada a representação por advogado.

§ terceiro: Ao decidir pela ocorrência da infração e pela aplicação de pena, a diretoria aplicará a pena conforme o caso.

Artigo 74: Das decisões da diretoria nesses processos, caberá recurso, no prazo de quinze dias, ao Conselho Disciplinar, que decidirá por maioria simples.

Artigo 75: No caso de manutenção da decisão da Diretoria, após o recurso do Artigo anterior, caberá ainda ao sócio, recorrer a Assembléia Geral Extraordinária, num prazo máximo de quinze dias.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 76: São inelegíveis, para ocuparem quaisquer dos cargos eletivos da FCC, bem como estão impedidos de ocuparem qualquer cargo da FCC, inclusive da diretoria, aqueles que tiverem sido punidos com as penas de suspensão ou interdição, desfiliação e ou expulsão por qualquer infração, aplicados pela FCI, CBKC, FCC, ou pelo Clube filiado, ou ainda em virtude de fraude financeira, apropriação de bens e valores, falsificação de documentos, ou que tenham sido condenado em processo criminal, ou que estejam impedidos de praticar atos de comércio, conforme preceitua o Código Comercial Brasileiro.

Artigo 77 - A venda, a permuta, a dação, a locação, ou o gravame com ônus dos bens móveis e imóveis e semoventes só poderá ser autorizada por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim com quorum mínimo de (2/3) dois terços dos membros da FCC.

Artigo 78 - A dissolução da FCC só poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, mediante votação unânime de seus membros revertendo os bens aos Clubes filiados a critério da Assembléia Geral.

Artigo 79 - As entidades cinófilas existentes deverão encaminhar a CBKC através da FCC os seguintes documentos para obterem o registro no “Registro Nacional de Entidades Cinófilas – RENAC”:

I – seus atos constitutivos iniciais, no caso de primeiro registro;

II – as alterações estatutárias supervenientes;

III – cópias autenticadas e originais da ata de eleição da diretoria eleita, devidamente registradas no Cartório de Títulos e Documentos, e o edital publicado da constituição ou convocação para assembléia que constituiu ou elegeu a Diretoria.

IV – outros documentos, relatórios de atividades e de contas e informações cadastrais que venham a serem julgados convenientes pela Assembléia Geral da FCC.

Artigo 80 - Os membros da Assembléia Geral, quando for o caso, poderão ser consultados por correspondência, com prazo razoável para a resposta.

Artigo 81 – O exercício fiscal será coincidente com o ano civil, ou seja iniciando-se em primeiro (1) de janeiro e encerrando em trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano.

Artigo 82 – A FCC adotará como cores padrões: preto, dourado e prata. Tendo como logomarca o mapa do Estado de Santa Catarina, dentro deste, uma pata canina, envolto na forma circular por elos com a sigla dos clubes filiados e a descrição Federação Catarinense de Cinofilia em volta.

Artigo 83 – Qualquer voto a ser dado pelo Presidente da FCC, ou seu representante, para eleição da CBKC ou qualquer representação junto a esta Confederação, deverá ser obedecido à posição tomada pela Assembléia Geral, ou seja o voto colegiado.

Artigo 84 – As deliberações em caráter de urgência poderão ser feitas por consulta aos membros da Assembléia Geral por carta com “AR”, por correio eletrônico e ou Fax.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 85 – Os membros do conselho disciplinar serão eleitos nesta Assembléia, tendo seus mandatos vigentes até o término do mandato da atual diretoria .

Artigo 86 - Os Clubes Filiados deverão adequar seus estatutos às normas e disposições do presente

Estatuto no prazo máximo de (90) noventa dias.

Artigo 87 - Este estatuto entra em vigor nesta data ficando revogado as disposições em contrário, os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e pela Assembléia Geral em grau de recurso.

Este estatuto contém 87 artigos e foi aprovado com ressalvas do KCSC, pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de dois mil e três as nove e trinta horas em ultima chamada, na sede da Federação Catarinense de Cinofilia na cidade de Florianópolis, convocada especialmente para tal fim conforme edital 08/2003 de 15/06/2003, sendo revisado e ratificado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de dois mil e três às nove horas em ultima chamada, na cidade de Balneário Camboriú, convocada especialmente para este ato na Assembléia Geral Extraordinária realizada anteriormente, sendo subscrito por todos os presentes. Tendo voto divergente do KCSC em relação ao Artigo 63, § primeiro.

Blumenau, 20 de Julho de 2003.

LUIZ NAZARENO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA FCC NILBERTO PRADA BURIGO

PRESIDENTE DO KCSC FERNANDO LUIZ FRANZ MORALLES

PRESIDENTE DO KCF

CLÓVIS ANTONIO BAUER DE OLIVEIRA JUNIOR

PRESIDENTE DO KCJ EDITH CÄCILIA DICKMANN

PRESIDENTE DO KCI LUIS ALDO DE CARVALHO

PRESIDENTE DO KCOC

**NILBERTO PRADA BURIGO
ADVOGADO
OAB/SC 11.326**